DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5609/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02523/2013
PROTOCOLO	: 1338079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: SERGIO LUIZ MARCON OI S/A
INTERESSADO (A)	: OI S/A
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 20MBPS (IP DEDICADO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR	: R$. 66.583,76 (SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 040/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 049/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste a empresa Oi S/A, visando o fornecimento de link dedicado de Internet de 20Mbps (IP Dedicado), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 10308/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-1419/2016 (fls. 406-410), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-10691/2016 (fls411/412) opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato, nos termos do art. 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório,

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas à execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 108.583,76
Anulação de Empenho	R$ 47.768,08
Notas Fiscais	R$ 58.815,68
Ordens de Pagamento	R$ 58.815,68

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO** :

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 049/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Oi S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados,

em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 01 de julho de 2016.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

URL